

2ª Oficina Regional de Capacitação em Gestão de Praias

 Vitória

2ª Oficina Regional de Capacitação em Gestão de Praias



Daniel Vianna – Praia do Buraco - Balneário Camboriú-SC

- **Recepção** • 8h30 – 9h
- **Abertura oficial** • 9h – 9h30
- **Introdução** • 9h30 – 10h
- **Detalhamento do TAGP** • 10h – 17h
 - Intervalo almoço • 12h – 13h30
- **Encerramento** • 17h – 18h
- **Metodologia**
 - Cada hora do detalhamento do TAGP terá exposição e debates
 - Somente serão abordadas questões referentes a exposição anterior
 - Questões não abordadas nas apresentações ou para as quais não houve tempo para resposta podem ser feitas no período final, no encerramento.
 - Perguntas feitas em papel devem ter endereço de e-mail para resposta

2ª Oficina Regional de Capacitação em Gestão de Praias



Daniel Vianna - Praia Central - Balneario Camboriu-SC

- **Introdução** • 9h30 – 10h
 - Premissas para construção do Termo
 - Estágio atual
 - Desafios
- **Detalhamento do TAGP** • 10h – 17h
 - Direitos e obrigações
 - Intervalo almoço
 - Ações judiciais e TACs
 - Fiscalização
 - Planejamento Integrado
- **Encerramento** • 17h – 18h
 - Contribuições e sugestões
 - Pactos
 - Considerações finais

Introdução

Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas



Renato Soares - Meia Praia - Itapema-SC

Lei nº 13.240, de 2015.

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica**, excetuados:

I - os corpos d'água;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;
e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

Premissas para elaboração do Termo de Adesão

- Não há transferência de domínio – áreas são e serão da União
- O município já tem obrigações previstas em lei (§4º do art. 11, 9636/98 e 7661/88 + Decretos).
- Já havia obrigações à União para apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004)
- Transfere competências para fiscalização (sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio (cessões e permissões)
- Não dispensa demais autorizações e licenças
- Não dispensa a aplicação da Lei 8666/93 (licitações)
- O Município fica submetido aos normativos da SPU e à legislação patrimonial
- Ênfase na transparência e na qualificação continuada pela gestão compartilhada
- Ênfase no controle das ocupações
- SPU vai instituir indicadores e metas iniciais para qualificação continuada das praias
- SPU vai apoiar as Superintendências e os Municípios no planejamento integrado e na fiscalização

Consolidação da proposta de Termo Padrão

Consulta pública na internet

- de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

Audiências Públicas promovidas pelo MPF ~ 400 pessoas

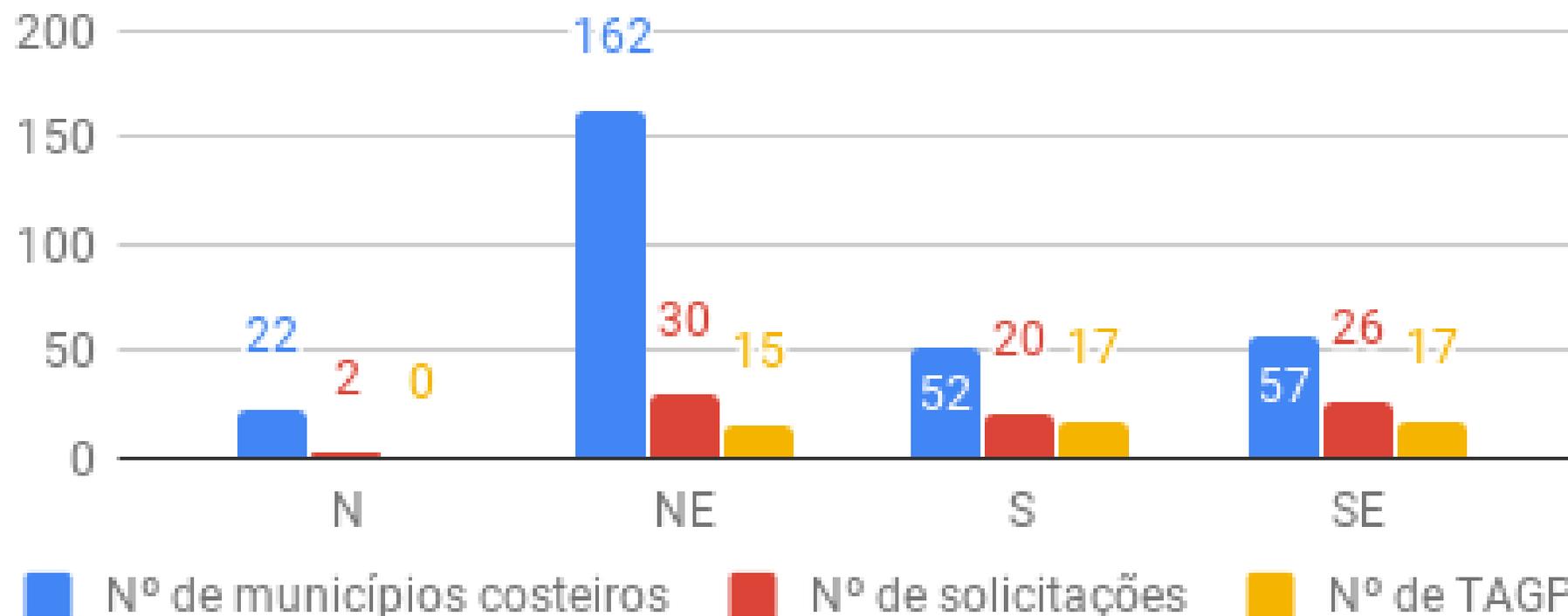
- Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal

Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, aprova o Termo Padrão

Termo está disponível em www.patrimoniodetodos.gov.br

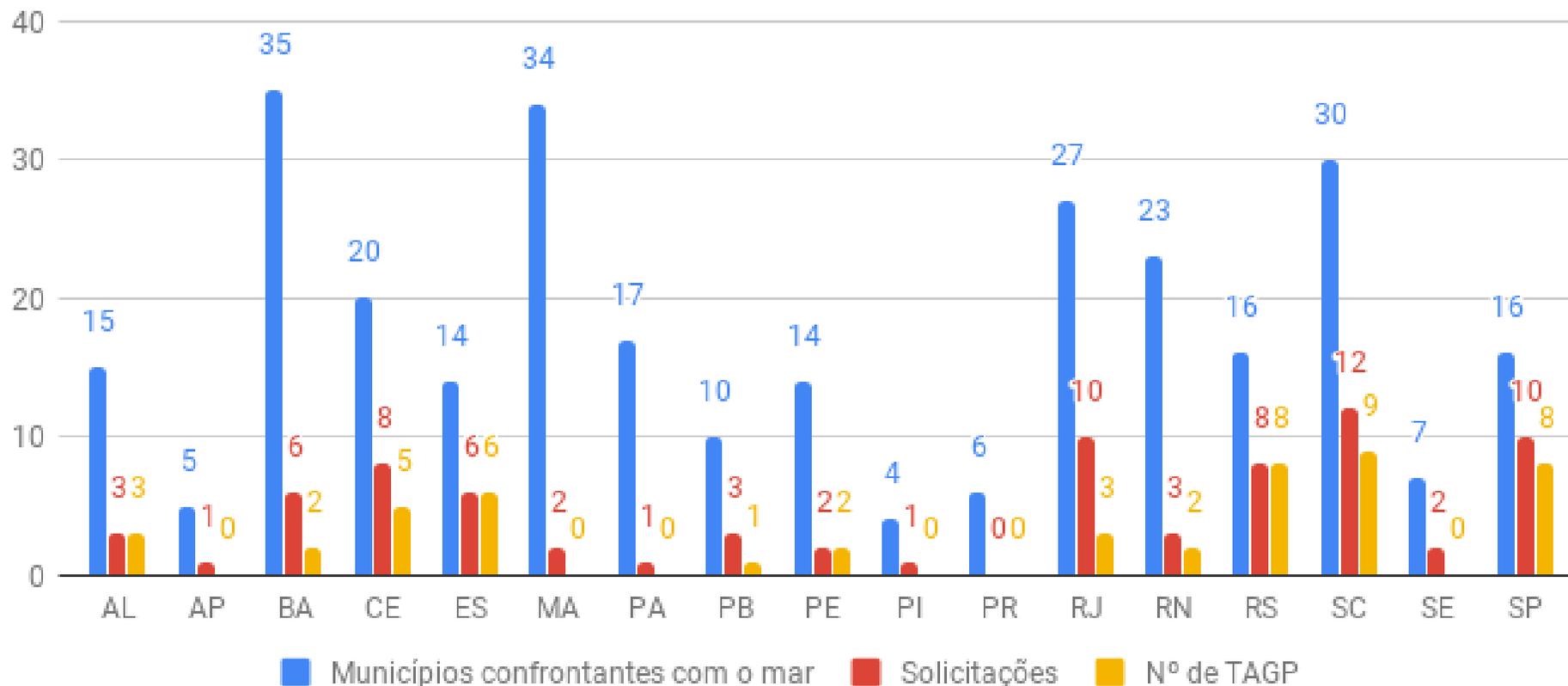
Solicitações e adesões por região

Situação do Termo de Adesão por Região



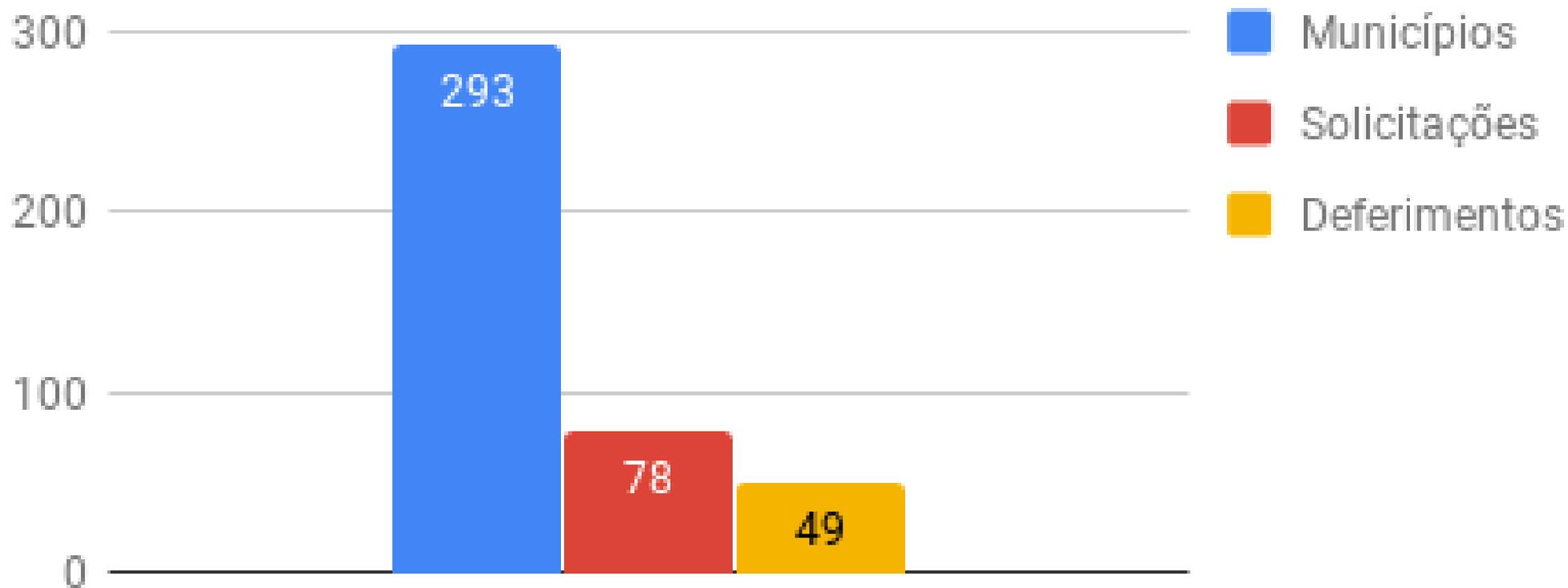
Solicitações e adesões por estado costeiro

Situação do Termo de Adesão por UF



Ações contínuas - Monitoramento TAGPs

Situação do Termo de Adesão - Brasil



Ações em Andamento

Criação do Núcleo de Gestão de Praias na SPU

- Portaria nº 4.192, de 27 de abril de 2018

Criação do Subgrupo de Trabalho Praias – SPU e GI-Gerco (CIRM)

- Apoiar as ações da SPU e dos governos municipais na gestão das praias
- Ação 7 do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF-ZC 2017-2019)
- Formalizado na 60ª reunião ordinária do GI-Gerco, em 08 de agosto de 2018

TED com a UFSC – Formalizado dia 20 de setembro de 2018

- Elaborar modelo de relatório anual e indicadores de qualificação continuada; estratégia de fomento para elaboração dos PGIs; metodologia de avaliação e acompanhamento dos PGIs

Ações em Andamento

Oficinas Regionais de Capacitação em Gestão de Praias

- Ação no âmbito do MPF-Gerco nos moldes das audiências públicas que discutiram o Termo de Adesão
- Exposições e debates: Direitos e Obrigações, Ações Judiciais e TACs; Fiscalizações e Planejamento Integrado.
- MPF, MPE, AGU, SPU, MMA, Cidades, MTur, OEMA, ANAMMA, OEPLA, Gerco...

Data	Sede	Convidados	Convidados externos
26/set	SP	ES, RJ	Municípios costeiros, OEMA, OEPLA, MPF, MPE, AGU (consultoria e contencioso), MMA, MCidades, Mturismo...
05/dez	BA	AL, PE, SE	
7/nov	SC	RS, PR	
22/nov	CE	PB, PI, RN	

Desafios

- Aproximar as superintendências da SPU dos gestores municipais
- Sedimentar o planejamento integrado como instrumento de gestão
- Auxiliar os municípios na elaboração de seus planos de gestão
- Auxiliar os municípios na captação de recursos para financiar os projetos
- Os municípios compreenderem a necessidade do planejamento integrado
- Capacitar os municípios para exercer a fiscalização patrimonial
- Mobilizar a sociedade para atuar no planejamento, na gestão e na fiscalização

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>

Desafios

- Aproximar as superintendências da SPU dos gestores municipais
- Sedimentar o planejamento integrado como instrumento de gestão
- Auxiliar os municípios na elaboração de seus planos de gestão
- Auxiliar os municípios na captação de recursos para financiar os projetos
- Os municípios compreenderem a necessidade do planejamento integrado
- Capacitar os municípios para exercer a fiscalização patrimonial
- Mobilizar a sociedade para atuar no planejamento, na gestão e na fiscalização

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>

- MP 852/2018

MP 852 - Alteração do art. 14 da Lei 13.240/2015

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive as** áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos Municípios a gestão das **orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais,** inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, **tais como calçadões, praças e parques públicos,** excetuados:

Conheçam nosso site

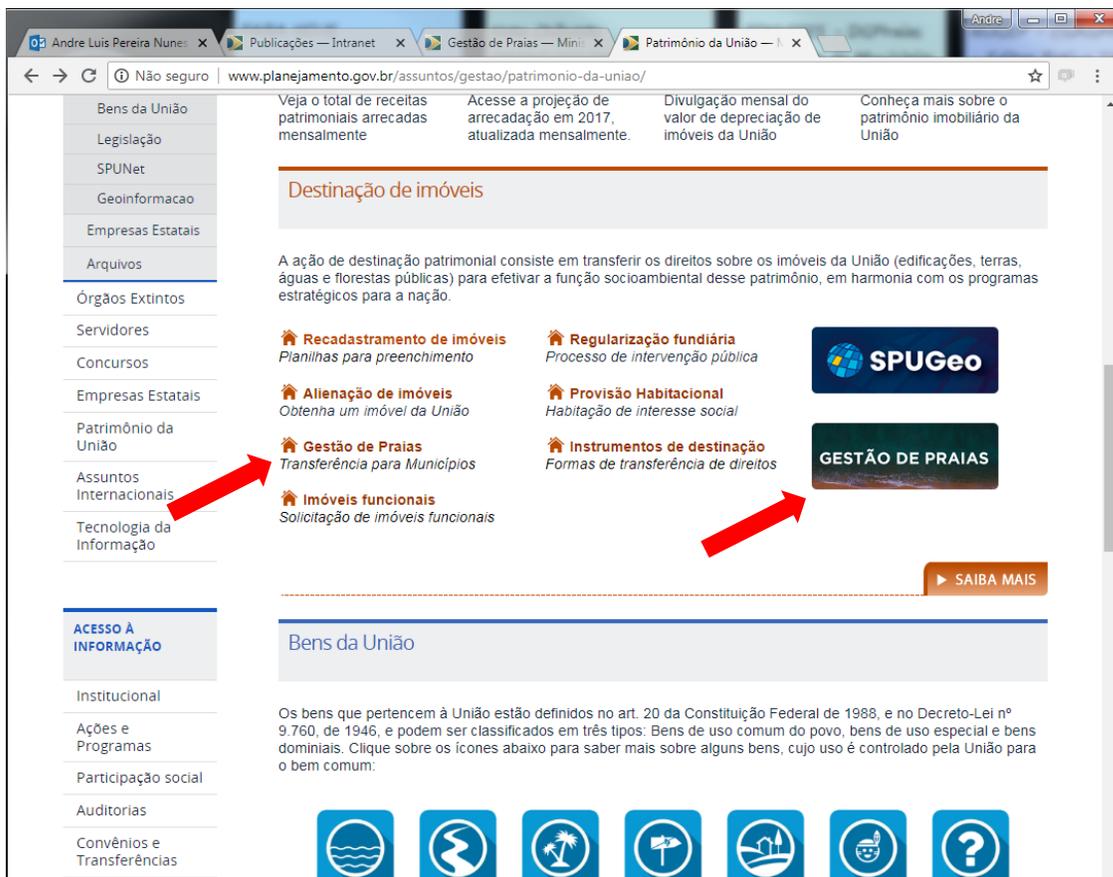
www.patrimoniodetodos.gov.br

A screenshot of the website www.patrimoniodetodos.gov.br. The page features a blue header with the logo of the Ministry of Planning, Development and Management. Below the header, there is a search bar and a navigation menu. The main content area is divided into several sections, including a search bar, a sidebar with navigation links, and a central area with a circular graphic and text. A red arrow points to the 'Atendimento Virtual' link in the sidebar, and another red arrow points to the 'Acesso à Informação' link in the sidebar.

A screenshot of the website www.planejamento.gov.br. The page features a blue header with the logo of the Ministry of Planning, Development and Management. Below the header, there is a search bar and a navigation menu. The main content area is divided into several sections, including a search bar, a sidebar with navigation links, and a central area with a circular graphic and text. A red arrow points to the 'Atendimento Virtual' link in the sidebar, and another red arrow points to the 'Acesso à Informação' link in the sidebar.

Conheçam nosso site

www.patrimoniode todos.gov.br



Gestão de Praias

Disponibilização de relatório anual em dezembro de 2018

O Termo de Adesão à Gestão de Praias, em sua Cláusula Terceira, inciso V, alínea "b", conforme modelo aprovado pela Portaria SPU 113/2017, determina como obrigação do Município a disponibilização, "em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão das praias marítimas urbanas". Informamos que o modelo do relatório será disponibilizado em dezembro de 2018, oportunidade em que encaminharemos comunicação aos Gestores Municipais de Utilização das Praias com solicitação de preenchimento e prazo para envio.

O Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.



SUMÁRIO EXECUTIVO

Proposta de regulamentação do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que trata da transferência da gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

LEGISLAÇÃO

MANUAIS PARA PLANEJAMENTO INTEGRADO

MUNICÍPIOS QUE SOLICITARAM ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS

SITUAÇÃO DAS ADESÕES À GESTÃO DE PRAIAS atualizado em out/18

GI-Gerco/CIRM

TRABALHOS ACADÊMICOS

EVENTOS

Detalhamento do TAGP

Direitos e obrigações



Ações Judiciais e TACs

Como proceder



Judicial

- Competências comuns – Administrativas e Funcionais
- Ações Cíveis Públicas – particular, município, estado, União (SPU - AGU) e MPF
- Peculiaridades – aplicação do Termo de Adesão - cada caso é um caso
- Perspectivas de Acordos (TACs) - NCPC



Fiscalização em áreas da União Como proceder

Planejamento Integrado



Histórico da Ocupação no Brasil



- Início da colonização se dá pelos espaços litorâneos
- Interiorização = séc. XIX
- Gestão ambiental apenas a partir do final de 1970
- Conceito da função social da terra e normas para utilização das praias só em 1988
- Ocupação à revelia ou com pouca atuação dos poderes públicos
- Grande passivo ambiental, patrimonial e urbanístico em **áreas da União - Patrimônio de Todos**

Desafios para a Gestão Costeira

- Regularização Fundiária
- Projetos urbanísticos e Empreendimentos turísticos
- Acesso à praia e ao mar
- Ordenamento de barracas de praia
- Preservação de culturas tradicionais
- Processos de erosão e sedimentação
- Conservação da biodiversidade
- Compatibilização do desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do território



Enfrentamentos Político Sociais

- Fragilidade das articulações institucionais nas três esferas de governo
- Baixa participação da sociedade civil nos processos de planejamento e controle social
- Descumprimento da legislação ambiental e urbana;
- Ausência e/ou desrespeito aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial

O **Projeto Orla** busca harmonizar as políticas ambiental, urbana e patrimonial no cuidado com **os espaços litorâneos, que pertencem ao povo brasileiro**, para que cumpram a sua função socioambiental.



CF/88

Reconhece três novos direitos coletivos que precisam ser tratados de maneira integrada:

- direito ao planejamento das cidades
- direito ao meio ambiente equilibrado
- direito à participação popular na gestão das cidades

CF/88, Parágrafo 4º, Art. 225

Define a Zona Costeira como **patrimônio nacional** e especifica que sua utilização será feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

O Pacto Federativo

A Constituição Federal (arts. 1º e 18) estabelece que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são autônomos.



União



Estado



Município

Lei nº 9.636/98 – Gestão dos imóveis da União

Art. 11 – SPU responsável por fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis da União

§ 4º – União, Estados e Municípios são responsáveis pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de **uso comum do povo**

Lei nº 7.661/88

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), que visa orientar a utilização racional dos recursos na **Zona Costeira** (uma faixa marítima e outra terrestre).

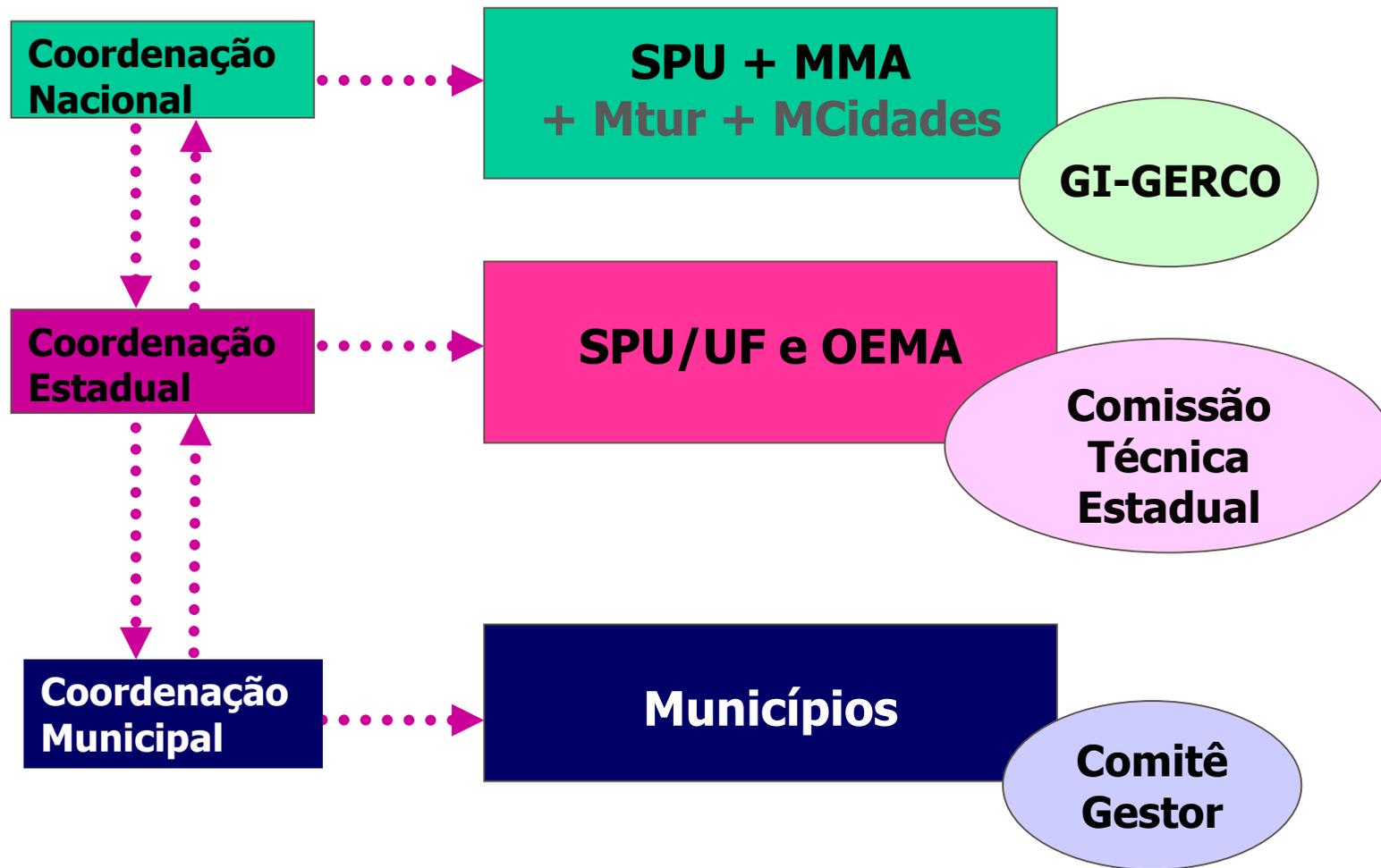
Decreto nº 5.300/2004

Regulamenta a Lei nº 7.661/88 e estabelece que o município deverá elaborar e executar o Plano de Intervenção da Orla Marítima (Plano de Gestão Integrada - **PGI**) de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos, instituições e organizações da sociedade interessados.

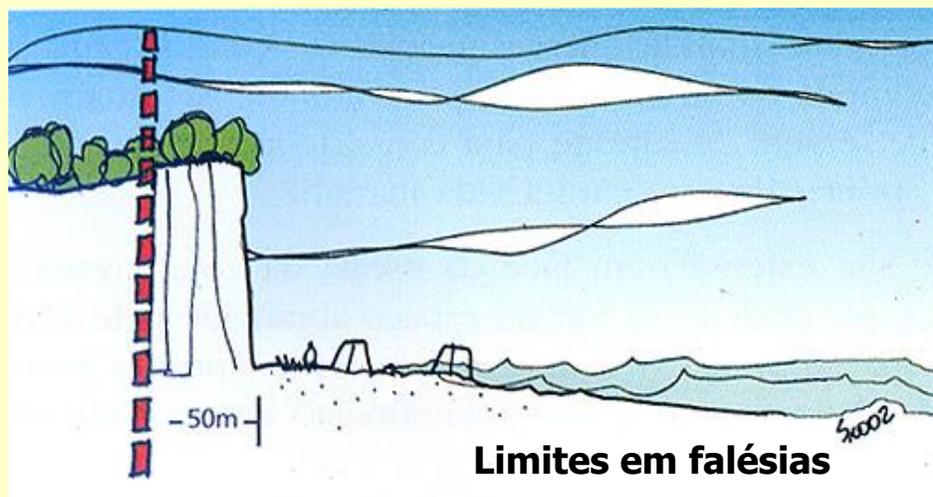
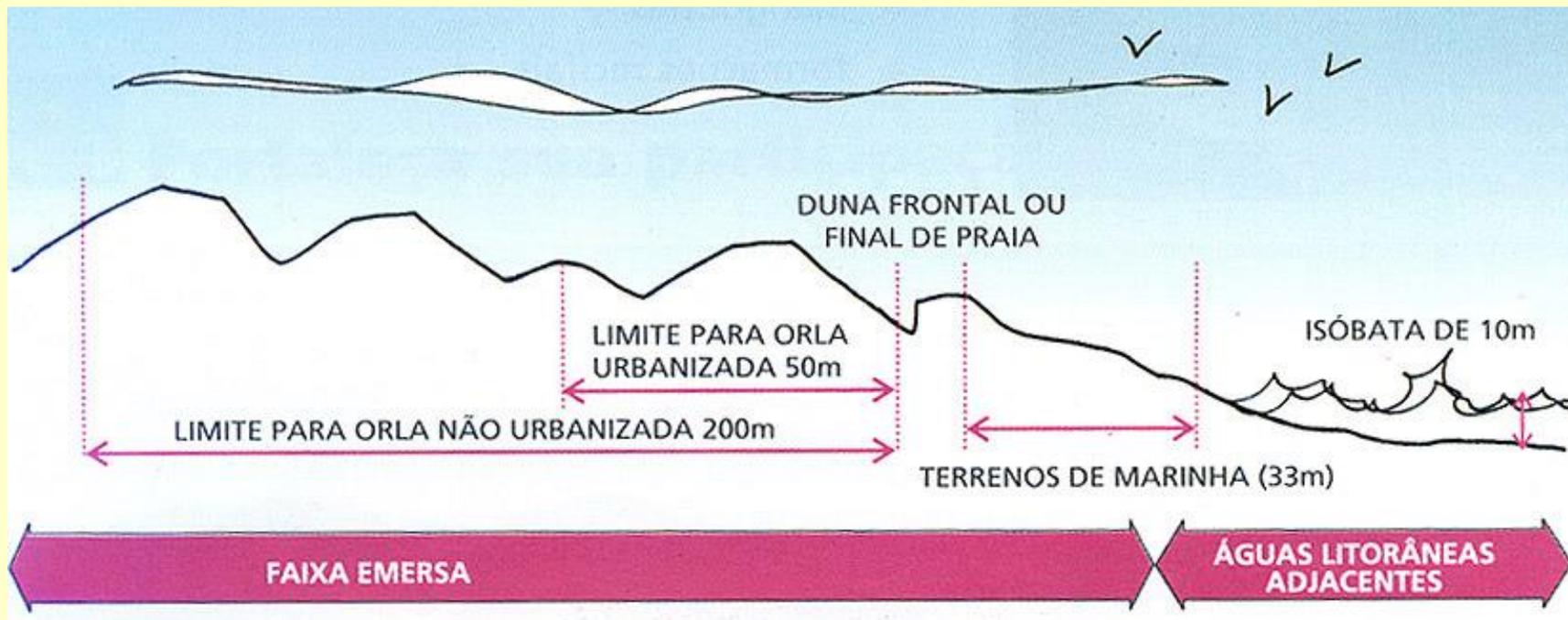
Decreto nº 5.300/2004

- Competências da SPU, do MMA e do MTur: desenvolver, atualizar e divulgar o roteiro para elaboração do PGI da orla marítima;
- Convênios ou contratos entre a SPU e os Municípios devem observar como requisito o PGI e suas diretrizes para o trecho considerado;
- O PGI será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.
- A SPU, o órgão ambiental e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos neste Decreto, com base na legislação vigente.

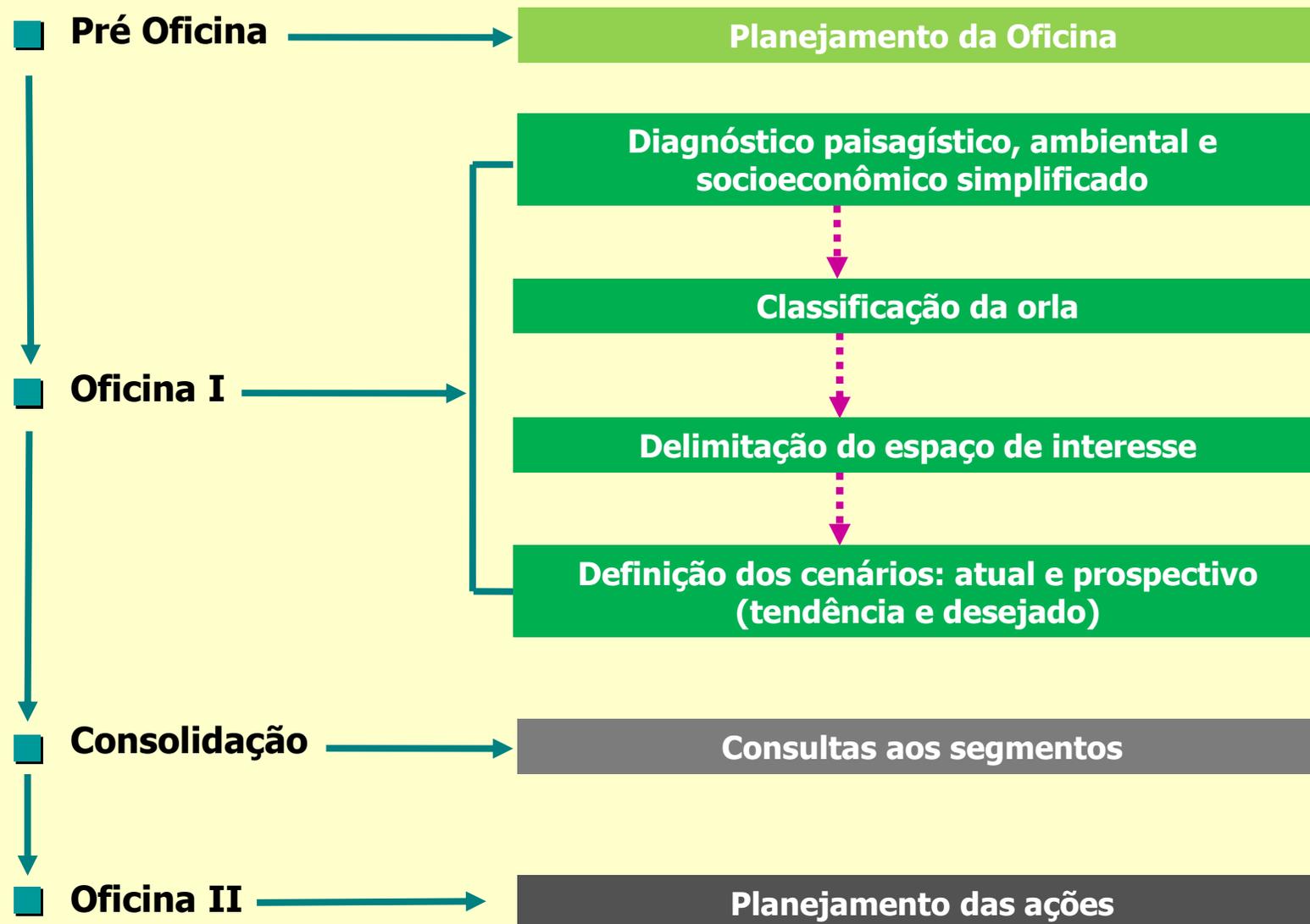
Arranjo Institucional



Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia



Metodologia de capacitação



Classificação da Orla

Classe A (ações preventivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a **preservação e manutenção** das características e funções naturais;

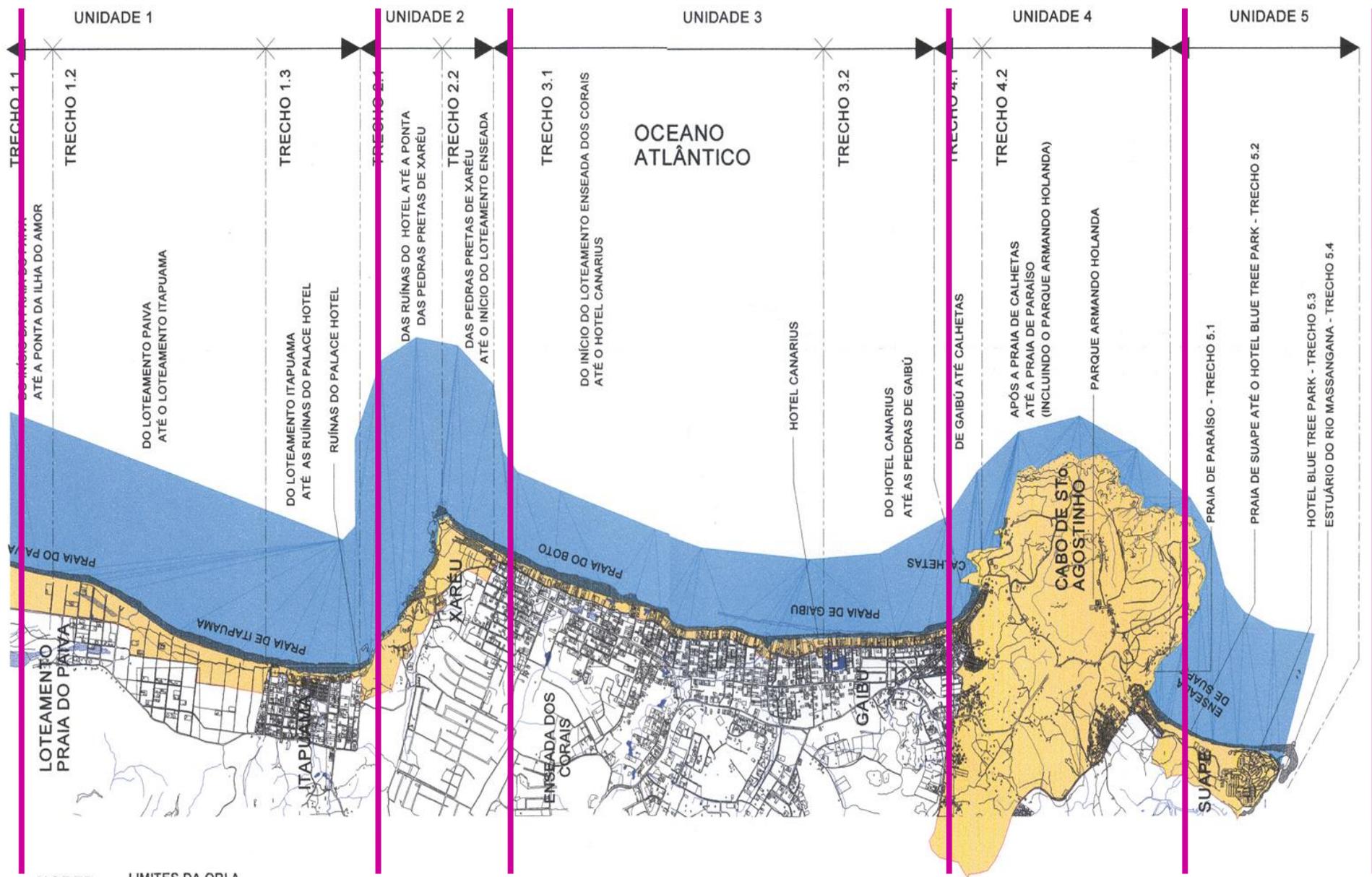


Classe B (ações preventivas e corretivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a manutenção da **qualidade ambiental e/ou baixo potencial de impacto**;

Classe C (ações corretivas)

Trechos de orla com **usos pouco exigentes** quanto aos padrões de qualidade e/ou com maior potencial de impacto



NORTE

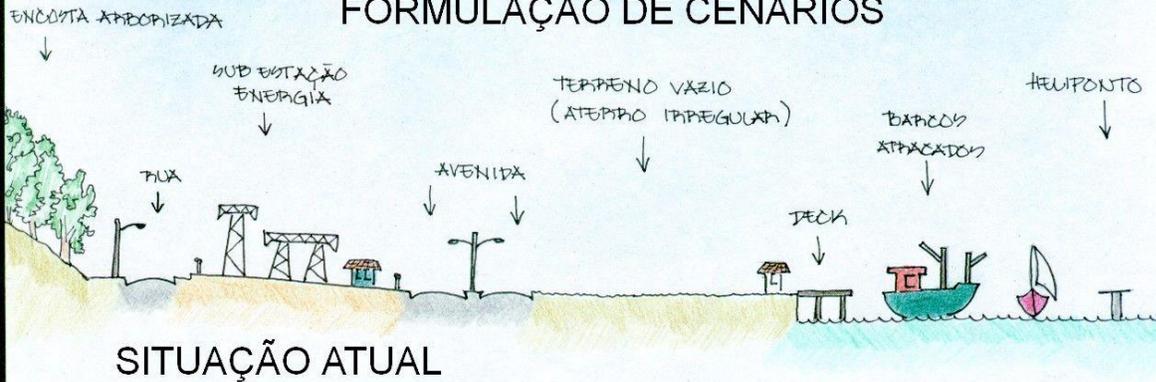


LIMITES DA ORLA
LEGENDA

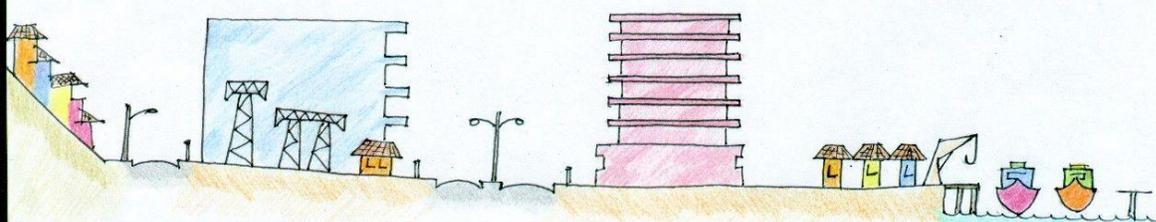
LITORAL

ISÓBATA DE 10m

FORMULAÇÃO DE CENÁRIOS



SITUAÇÃO ATUAL

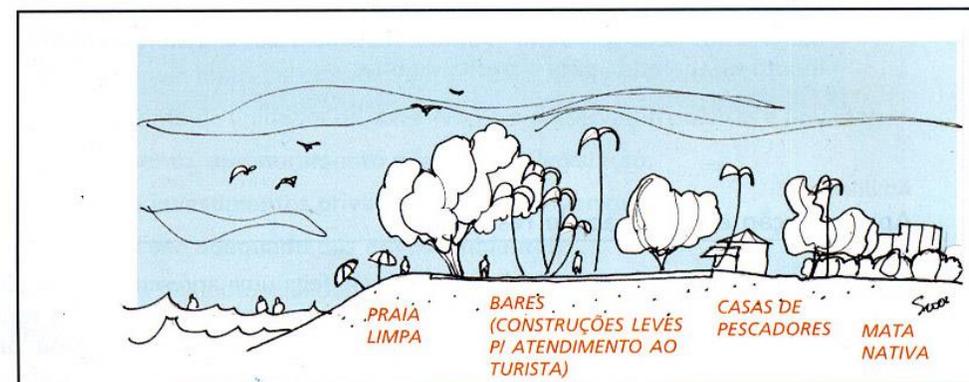


TENDÊNCIA



SITUAÇÃO DESEJADA

TRECHO Praia de Calhau. Perfil 1.



Objetivos Estratégicos do Planejamento Integrado

- Fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e da sociedade civil na gestão da orla;
- Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para a gestão integrada e compartilhada da orla;
- Compatibilizar atividades socioeconômicas com o desenvolvimento sustentável.

Benefícios do Planejamento Integrado

- Técnicos e sociedade civil capacitados
- Passa a dispor de um plano de gestão integrada da orla
- Metodologia para aplicação de planos de gestão
- Parceiros na implantação do Plano de Gestão Integrada
- Ganho Político
- Ganho Econômico
- Respaldo para captação de recursos junto a órgãos governamentais e instituições financeiras

Importância do Planejamento Integrado

- Obrigação constitucional do apoio aos Municípios
- Empoderamento do Município como agente executor do planejamento integrado
- Justificativa para priorização nas políticas públicas
- Enfrentamento das grandes demandas e conflitos
- Desestímulo ao clientelismo
- Amplo debate envolvendo a **sociedade civil** e todos os órgãos responsáveis pelo disciplinamento do uso do solo e da água, de modo a atender a legislação vigente
- Soluções consensuadas = Estabilidade administrativa
- Garantir a gestão compartilhada – pressuposto legal



Manuais do Projeto Orla estão disponíveis do site da SPU

SECRETARIA DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

GOVERNO
FEDERAL



André Luís Pereira Nunes
Arquiteto e Urbanista - Assessor SPU
andre.nunes@planejamento.gov.br
61 2020 1895

Perguntas e outros esclarecimentos podem ser enviados para nugep-spu@planejamento.gov.br